



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CI
(ao PL 327/2021)

Suprimam-se os artigos 17-8 e 17-9 do Capítulo IV do Projeto de Lei nº 327, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprimir os artigos 17-8 e 17-9, incluídos por meio de emenda do relator no novo parecer apresentado ao presente projeto de lei. A emenda visa restringir a compra de gás natural por empresa com posição dominante no mercado, bem como determinar o procedimento de venda compulsória de gás natural por empresa que ao final de cada ano atinja uma contratação de fornecimento, em base firme, de quantidades de gás natural que representem mais de 50% do mercado doméstico.

Somos contra esta restrição, pois pode desestimular investimentos em infraestrutura e na expansão da capacidade de fornecimento, essenciais para garantir a segurança energética e a competitividade do setor. Além disso, a intervenção compulsória pode criar insegurança jurídica, afetando a confiança dos investidores e comprometendo a previsibilidade necessária para operações de longo prazo. Medidas como essas podem resultar em distorções de mercado, dificultando a formação de preços competitivos e, paradoxalmente, gerando desabastecimento ou aumento de custos para os consumidores.

É essencial buscar mecanismos que promovam a concorrência de forma equilibrada, evitando a concentração, mas sem prejudicar a estabilidade e o desenvolvimento sustentável do setor de gás natural.



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6588215145>

Sala da comissão, 4 de novembro de 2024.

**Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6588215145>